P. M. CARACARAÍ
PROC: 006/21
FOLHA: 010
Ass.

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PROGRAMA DE NÚCLEO DE APOIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E O SENHOR ORLANDO DE JESUS BASTARDO ROBERT, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.653.408/0001-13, situada a Praça do Centro Cívico – Centro-Caracaraí –RR, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COLEHO,** brasileira, inscrita no C.P.F nº 638.274.922-20, RG nº 129971/SSPRR, com enderenço ao Conjunto Anajari, Quadra 04, casa 04, Bairro Santa Luzia – Caracaraí –RR, tento como participe financeiro **O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE**, Inscrito no C.N.P.J sob o nº 17.819.502/0001-41, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Ilustríssimo Senhor **RAFAEL SOUZA COELHO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF 523.565.582-68, RG nº 157672 SSP/RR, com endereço à Rua D03, Alojamento 01, Santa Luzia, Caracaraí-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Senhor **ORLANDO DE JESUS BASTARDO ROBERT**, venezuelano, portador da cédula de identidade nº 380349-0 e do CPF nº 512.829.922-87, residente e domiciliado à Rua Cerejeiras, nº 867, Paraviana – Boa Vista – RR, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PROGRAMA DE NÚCLEO DE APOIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° 006/2021-CL, e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PROGRAMA DE NÚCLEO DE APOIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme identificado e especificado no Processo nº. 006/2021.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 006/21
FOLHA: 012
Ass.

	- Focalização de transmissão, máximo de oito pontos (quatro pontos selecionáveis simultaneamente) - Focalização de recepção dinâmica digital (continua) **Transdutores (Tipo BF/IPX7):** - Convexo: C2-5, C2-8, C4-9, CF4-9 - Linear: LNS-12 - Phased Array: P2-4, P3-7AC, SP3-8 - Endocavitário: EVN4-9 - Volumétrico: 3DC2-6, 3D4-9 - CW: CW2.0 **Conexões de Transdutor**: - Porta para um transdutor - Portas para dois transdutores, opcional **Bateria:** - Altura: 23,5mm - Largura: 224,5 mm - Profundidade: 78,5mm - Peso: menos de 700g **Monitor:** - Monitor de LCD de 15 polegadas (Unidade com luz de fundo em LED, conector de LED ECG: _ Tipo CF				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Processo nº 006 /2021-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 006/21
FOLHA: 012
ASS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Saúde, efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, após ter recebido a documentação fiscal (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à (ao) **CONTRATADA (o)**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa**:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
10.301.0213.4.022	3390.36.00	334	Capacitação Ponderada

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais),** a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA (o)** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a (ao) **CONTRATADA (o)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a (o) **CONTRATADA (o)**venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à (ao) **CONTRATADA (o)** quando, em razão dos compromissos assumidos:

P. M. CARACARAÍ
PROC: 006/21
FOLHA: 073
Ass.

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da (o) **CONTRATADA (o)**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da (o) **CONTRATADA (o)**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

M. CARACARAÍ
PROC: 006/21
FOLHA: 074
ASS.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO N° 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PROGRAMA DE NÚCLEO DE APOIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
FONTE DE RECURSO: CAPACITAÇÃO PONDERADA
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0213.4.022
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 **RED.:** 334
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ORLANDO DE JESUS BASTARDO ROBERT
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2021

Rafael Souza Coelho

RAFAEL DE SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 132/2021